

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Dê-se ao artigo 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação:

"art 92 – A vedação de que trata o inciso VII do art. 155 da Constituição Federal somente será aplicada a partir da implementação integral do disposto na alínea “d” do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal e quando o seu montante anual for superior a oito por cento do produto da arrecadação nacional do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do item 8 da Carta de Brasília, celebrada entre a Presidência da República e os Governadores, a superação do conflito tributário entre os Estados, deverá ser precedida da *“definição de uma política de desenvolvimento regional sustentada que reduza as desigualdades regionais, em particular nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste”*. Por tais, os conflitos tributários serão resolvidos mediante a substituição dos mecanismos, por um fundo de desenvolvimento, cuja implementação precede qualquer cogitação de vedação aos incentivos fiscais.

Sala da Comissão, em ____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB-GO)